



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

1.1. A especificação dos itens solicitados no Processo Licitatório Nº 187/2026, referente à: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de bomba injetora em máquinas pesadas.	Hora	150	R\$324,90	R\$48.735,00
02	Serviço de Cambagem de Direção de Vans.	Hora	60	R\$193,10	R\$11.586,00
03	Serviço de confecção de mangueira hidráulica de alta pressão em veículos pesados.	Hora	150	R\$193,00	R\$28.950,00
04	Serviço de embuchamento de eixo em caminhão.	Hora	40	R\$267,37	R\$10.695,00
05	Serviço de funilaria e pintura em veículos leves.	Hora	350	R\$257,50	R\$90.125,00
06	Serviço de funilaria e pintura em veículos pesados.	Hora	120	R\$268,80	R\$32.256,00
07	Serviço de mecânica em máquinas pesadas.	Hora	420	R\$283,80	R\$119.196,00
08	Serviço de mecânica/elétrica em motos.	Hora	100	R\$164,40	R\$16.440,00
09	Serviço de mecatrônica em caminhões.	Hora	120	R\$277,20	R\$33.264,00
10	Serviço de mecatrônica em vans.	Hora	100	R\$255,30	R\$25.530,00

1.2. Por se tratar de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Brazópolis pagará por tão somente dos serviços que forem prestados.

1.3. O custo estimado total da presente aquisição é de **R\$ 416.777,00 (Quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e sete reais)**.

1.4. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de cotação de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação dos serviços de manutenção veicular se faz necessária para garantir a realização de manutenções preventivas e corretivas na frota municipal, visando preservar as condições de funcionamento, segurança, desempenho e conservação dos veículos, máquinas e motocicletas. A manutenção periódica e a correção adequada de falhas contribuem para prevenir paralisações inesperadas, prolongar a vida útil dos veículos e equipamentos e assegurar a continuidade dos serviços públicos que dependem da frota municipal.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2. Considerando a necessidade de atendimento adequado e tempestivo da frota municipal, bem como a necessidade de minimizar os custos e os riscos relacionados ao deslocamento dos veículos e máquinas até as empresas contratadas, estabelece-se que as empresas interessadas deverão estar localizadas em distância máxima de 100 km da sede do Município de Brazópolis/Mg, observadas as condições e critérios definidos no Termo de Referência.

2.2.1. A limitação geográfica está fundamentada na necessidade de assegurar maior agilidade na execução dos serviços, reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos, minimizar despesas e riscos decorrentes de deslocamentos e garantir condições adequadas para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Administração.

2.2.2. A definição da distância deverá considerar a existência de quantidade suficiente de potenciais fornecedores aptos a prestar os serviços, de modo a preservar a competitividade do certame.

2.3. As empresas que tiverem interesse de participar, deverão estar localizadas no máximo a 100km da sede do município, tal quilometragem se justifica, uma vez que as empresas que estiverem fora dessa quilometragem, o deslocamento do veículo, acarretará prejuízo aos cofres públicos. **Cumpre-se esclarecer que nessa quilometragem existem várias empresas aptas para participarem e fornecerem os serviços. Temos como julgamento: Denúncia 1082.582 1º Câmara TCE/MG – Cons. Durval Ângelo; Denúncia 911.723 1º Câmara TCE/MG – Cons. Adonias Monteiro; Denúncia 1164217 TCE/MG – Cons. Cláudio Couto Terrão.**

3- DA VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. O prazo de validade da proposta de no mínimo sessenta – 60 – dias.

3.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos os licitantes classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

4- DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DA ENTREGA:

4.1. As execuções dos serviços deverão ser iniciadas no prazo máximo de **2 (dois)** dias após a liberação da ordem de serviço. Caso o início não for realizado no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

4.1.1. O prazo informado no item 4.1 poderá ser alterado mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada, com justificativa e informação de novo prazo para entrega, ficando a alteração condicionada à análise e autorização da Contratante.

4.2. A autorização para o fornecimento do(s) serviço(s) será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG.

4.3. O fornecimento do(s) serviço(s) objeto deste Edital, é de responsabilidade da Contratada e deverá ser realizado conforme a necessidade, seguindo as especificações técnicas do edital, embalados; de boa qualidade;

4.4. A empresa contratada para a prestação do(s) serviço(s) será responsável pela correção, retrabalho ou adequação de quaisquer serviços que apresentem falhas, defeitos, ou que não estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

4.5. Na correção de serviços defeituosos, a empresa deverá realizar a devida adequação com o mesmo nível técnico exigido originalmente, ou superior, com aprovação prévia da Contratante, sem custos adicionais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos adequados à natureza de cada serviço.

4.7. As peças, componentes, materiais e insumos eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão ser compatíveis com o veículo ou equipamento, observadas as especificações técnicas do fabricante e as determinações da Contratante.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.8. Sempre que houver a necessidade de substituição de peças ou componentes não contemplados diretamente no objeto contratado, a execução dependerá de prévia autorização da Contratante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.9. A contratada deverá manter registro dos serviços executados, contendo, no mínimo, identificação do veículo ou equipamento, placa ou patrimônio, quilometragem ou hodômetro, descrição do serviço realizado e demais informações necessárias ao controle da manutenção.

4.10. Os serviços deverão, preferencialmente, ser realizados em dias úteis, na Garagem Municipal de Brazópolis e mediante a solicitação da Contratante, localizada na Rua São Francisco de Assis, s/n, Bairro São Francisco de Assis, município de Brazópolis/MG, no horário das 07:00h às 11:30h no período da manhã e das 13:00h às 16:30h no período da tarde;

4.10.1. Quando a natureza do serviço exigir sua execução nas instalações da Contratada, o deslocamento do veículo ou equipamento será previamente autorizado pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.11. O(s) serviço(os) será(ão) considerados aceitos depois de conferidos pela Secretaria solicitante;

4.12. A execução do serviço será de forma parcelada e de acordo com as necessidades do município.

5- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

5.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.01.04.122.0002.2087 - 3.3.90.30.00 Ficha: 00045 Fonte: 1.500.000.0000	Atividades da Secretaria Municipal da Administração – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.01.01.04.122.0004.2011 - 3.3.90.39.00 Ficha: 00031 Fonte: 1.500.000.0000	Gestão Operacional da Garagem e da Oficina Mecânica Municipal – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.15.452.0027.2312 - 3.3.90.39.00 Ficha: 00351 Fonte: 1.500.000.0000	Gestão do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.02.01.12.122.0003.2017 - 3.3.90.39.00 Ficha: 00076 Fonte: 1.500.000.1001	Atividades da Secretaria Municipal de Educação – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.02.01.12.361.0003.2022 - 3.3.90.39.00 Ficha: 00087 Fonte: 1.500.000.1001	Atividades do Ensino Fundamental Municipal – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.02.01.12.365.0003.2027 - 3.3.90.39.00 Ficha: 00110 Fonte: 1.500.000.1001	Atividades da Educação Infantil Municipal – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.10.122.0007.2040 - 3.3.90.39.00 Ficha: 00144 Fonte: 1.500.000.1002 1.500.000.0000	Gestão Administrativa da Saúde – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.10.301.0007.2044 - 3.3.90.39.00 Ficha: 00162 Fonte: 1.500.000.1002	Gestão Operacional da Estratégia de Saúde da Família – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.10.301.0007.2048 - 3.3.90.39.00 Ficha: 00172 Fonte: 1.500.000.1002	Gestão Operacional das Unidades de Saúde Municipais – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.08.122.0008.2315 - 3.3.90.39.00 Ficha: 00239 Fonte: 1.500.000.0000	Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.01.01.04.122.0004.2011 - 3.3.90.39.00 Ficha: 00060 Fonte: 1.500.000.0000	Gestão Operacional da Garagem e da Oficina Mecânica Municipal – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.04.122.0027.2309. 3.3.90.39.00 Ficha:	Gestão Operacional da Divisão de Estradas, Serviços e



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



00344 Fonte: 1.500.000.0000	Obras Rurais – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.20.122.0023.2081. 3.3.90.39.00 Ficha: 00297 Fonte: 1.500.000.0000	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal da Agricultura – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.03.08.243.0008.2073 - 3.3.90.39.00 Ficha: 00266 Fonte: 1.500.000.0000	Atividades do Conselho Tutelar Municipal - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

6- DO ACEITE DO OBJETO:

6.1. O(s) serviço(s) será(ão) considerado(s) aceito(s) quando atender(em) aos critérios técnicos estabelecidos no contrato e não apresentar(em) falhas ou vícios que comprometam sua qualidade ou adequação ao uso a que destinam, nem reduzam o valor esperado do serviço prestado.

6.2. Serão considerados inadequados os serviços que não cumpram com os padrões técnicos acordados, que apresentem falhas de execução, vícios ocultos ou que, por qualquer motivo, se revelem insuficientes ou inadequados ao fim a que se destinam, comprometendo a funcionalidade ou a eficiência esperada.

7.3. Os serviços que apresentarem falhas de execução, defeitos decorrentes da prestação ou que não atenderem às especificações estabelecidas deverão ser corrigidos ou refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela Contratante.

7- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO;

b) executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

c) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

d) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

e) Prestar o serviço na forma ajustada;

f) Indicar e manter, durante o cumprimento da Ata de Registro de Preços, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato junto aos Setores de Compras, Licitações;

g) Efetuar o fornecimento do(s) serviço(s) de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;

h) Informar imediatamente à Secretaria solicitante, verbalmente e principalmente por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução da Ata de Registro de Preços.

7.2- a **CONTRATADA** deve se responsabilizar:

a) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

b) por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



c) pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

7.3- a CONTRATADA obriga-se:

- a) A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços;
- b) A manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) A honrar com os pagamentos dos seus funcionários, mantendo-os sempre em dia;
- e) A apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- f) A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pela Secretaria Municipal de Educação, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias;
- g) A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município de Brazópolis/MG, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- h) A cumprir todos os requisitos dispostos no item f desse termo;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133 de 2021); “Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas”. E comprovar a reserva que se referisse a cláusula acima no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato.

7.4- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- c) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Verificar se o (s) material(s)/produtos(s) estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela Divisão de Transporte e Manutenção;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora(s);
- g) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do (s) material(s)/produtos(s).
- h) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Se disser respeito à diferença na quantidade ou em partes, determinar sua retificação, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, mantido o preço inicialmente contratado ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8- DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

8.1- A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



difícil ou impossível reparação.

9- CONTROLE DA EXECUÇÃO:

9.1- A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Divisão de Transporte e Manutenção, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O fiscal do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Elton Carlos Raimundo
Divisão de Transporte e Manutenção